



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Conselho Seccional do Maranhão

E-mail: [presidencia@oabma.org.br](mailto:presidencia@oabma.org.br)

## **RESOLUÇÃO Nº 010/2020**

**Ementa: Institui e regulamenta a realização de compromisso por meio eletrônico de transmissão de áudio e vídeo, em razão de situação excepcional que impossibilite a realização desse ou em decorrência de condição excepcional que impeça o comparecimento presencial do compromissando.**

**A DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO ESTADO DO MARANHÃO, *ad referendum do Conselho Seccional*, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 48, XIII, do Regimento Interno desta Seccional,**

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Seccional velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia (art. 19, IV, RI-OAB/MA<sup>1</sup>),

**CONSIDERANDO** que o artigo 20, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, estabelece que é indelegável, por sua natureza solene e personalíssima, o compromisso do requerente à inscrição principal no quadro de advogados,

**CONSIDERANDO** que o compromisso é condição indispensável para a inscrição como advogado prevista no inciso VII, ao art. 8º, do Estatuto da Advocacia e da OAB,

---

<sup>1</sup> RI-OAB/MA – Regimento Interno da OAB, Seccional Maranhão.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Conselho Seccional do Maranhão

E-mail: [presidencia@oabma.org.br](mailto:presidencia@oabma.org.br)

**CONSIDERANDO** que o compromisso deve ser prestado de forma coletiva, perante o Presidente do Conselho Seccional (art. 212 e 213 do ou RI-OAB/MA) e ordinarariamente deve ser prestado mediante a presença do inscrito em solenidade de juramento,

**CONSIDERANDO** que inexistem restrições quanto ao procedimento para a realização da solenidade de compromisso legal nas normas que regulamentam o processo de seleção e inscrição de novos advogados,

**CONSIDERANDO** que a PANDEMIA do Novo Coronavírus (COVID-19), significa grave e eminente risco à saúde da população de todo o globo terrestre, em especial daqueles identificados como mais vulneráveis (idosos, pessoas com problemas respiratórios, hipertensos, diabéticos, etc.);

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de Calamidade Pública no Brasil;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado decretou Calamidade Pública no Estado do Maranhão, em virtude tanto da PANDEMIA do Coronavírus, como do crescente número de casos de H1N1 e das fortes chuvas que atingiram, sobretudo, o sul do Estado;

**CONSIDERANDO** os inúmeros casos, inclusive com óbitos, já confirmados em solo Nacional, inclusive no estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a importância de se viabilizar, pelos fatos acima descritos, por meio de ferramentas tecnológicas, a prestação de compromisso em decorrência de situações excepcionais e por aqueles que, excepcional e comprovadamente, não apresentem condições de comparecer fisicamente à solenidade de juramento,



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Conselho Seccional do Maranhão

E-mail: [presidencia@oabma.org.br](mailto:presidencia@oabma.org.br)

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir e regulamentar a prestação excepcional de compromisso à distância dos requerentes à inscrição nos quadros de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, para situações excepcionais que impossibilitem a realização de compromisso coletivo e pessoal e aos que comprovadamente não possam comparecer à solenidade de juramento presencial, mediante sistema eletrônico de áudio e vídeo.

§ 1º São consideradas hipóteses para fins do disposto neste artigo, sem prejuízo de outras, a critério da Diretoria do Conselho Seccional, a existência de estado de calamidade, pandemia ou qualquer situação alheia à vontade das partes que impossibilite a aglomeração de pessoas, bem como, a hipossuficiência financeira comprovada para os residentes fora da Capital e em Subseção na qual não tenha previsão de compromisso dentro de três meses após a aprovação do processo de inscrição, a residência no exterior ou o internamento hospitalar.

§ 2º O procedimento a que se refere o *caput* somente poderá ser realizado quando for possível fazer a identificação pessoal do requerente mediante sistema de videoconferência com transmissão de áudio e vídeo e ele possa prestar o compromisso de forma integral, contínua e inteligível.

Art. 2º Os bacharéis, aprovados no Exame de Ordem, interessados na realização de compromisso legal por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real deverão apresentar, após o deferimento do pedido de inscrição, requerimento específico dirigido ao Presidente do Conselho Seccional da OAB Maranhão, instruindo-o com os documentos necessários para comprovar a impossibilidade de comparecimento presencial à solenidade de juramento.

**§ 1º A análise do preenchimento dos requisitos é ato discricionário do Presidente.**

§ 2º Em caso de deferimento, será designado dia e hora para a realização da videoconferência, dando ciência ao interessado.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Conselho Seccional do Maranhão

E-mail: [presidencia@oabma.org.br](mailto:presidencia@oabma.org.br)

Art. 3º Ainda que preenchidos os requisitos para o atendimento do pleito e deferido o pedido, fica a realização do compromisso à distância condicionada à disponibilidade, nesta Seccional, de aparato tecnológico suficiente para tanto.

Parágrafo único. A OAB Maranhão não se responsabiliza pelos eventuais gastos incorridos pelo requerente para a realização do compromisso por videoconferência ou meio similar, correndo as despesas relativas à participação no ato solene às expensas do próprio compromissando.

Art. 4º A OAB, Seccional do Maranhão, deverá adquirir software e equipamentos necessários a manter meio eletrônico para a realização de compromissos individuais e coletivos que atenda a esta resolução, por meio de videoconferência ou similar, devendo constar comunicação por áudio e vídeo simultaneamente.

Art. 5º O compromisso é ato coletivo, formal e solene, devendo manter suas características na realização por meio eletrônico, no que couber, seguindo o disposto nos artigos 212 a 215 do Regimento Interno desta Seccional.

Art. 6º Prestado o compromisso, o requerente deverá assinar o devido termo e encaminhar digitalizado a Secretaria-Geral do Conselho Seccional que encaminhará a certidão de inscrição por meio eletrônico no prazo de um dia útil.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA, 01 de abril de 2020.

**THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ**

Presidente do Conselho Seccional da OAB/MA